



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa
Gabinete do Dep. Henrique Pires

PROJETO DE LEI Nº 53 DE MARÇO DE 2020.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/03/2020

"Dispõe sobre a Proibição de Corte no Fornecimento de Energia Elétrica e Água pelo período de 60 dias, podendo ser prorrogado até o fim do grande risco da PANDEMIA do COVID-19 (CORONAVIRUS) no âmbito do Estado do Piauí."


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Proibido. No âmbito do Estado do Piauí, a **SUSPENSÃO** do fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** e **ÁGUA TRATADA** pelas **CONCESSIONÁRIAS**, durante o período de 60 dias, podendo ser prorrogado até o fim do grande risco da pandemia do Covid-19 (Coronavírus), contados a partir desta data.

Art. 2º O não cumprimento ao disposto nesta lei, no qual visa a proteção à dignidade Humana, acarretará responsabilidade às concessionárias de **ENERGIA ELÉTRICA** e **ÁGUA TRATADA**, gerando multa diária de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, até o limite de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, que será convertido em doações para instituições filantrópicas.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada de forma urgente, para garantir a sua execução, num prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dep. HENRIQUE PIRES

MDB

JUSTIFICATIVA

Não é preciso descrever a apreensão que o mundo vive com a pandemia do coronavírus, especificamente do novo Covid-19.

Governos de praticamente todos os países estão adotando as medidas que entendem necessárias para conter a sua disseminação.

No Brasil, a Lei nº 13.879, de 6 de fevereiro de 2020, que tramitou em tempo recorde nas duas casas do Congresso Nacional, traz as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Devido à Pandemia Mundial, ocasionada pela proliferação do vírus Covid-19 (Coronavírus) e visando possibilitar a população à seguir algumas das orientações do Ministério da Saúde apresento este projeto de lei.

Em um momento de incerteza que nossa nação passa, uma das formas de contribuição de nosso Estado e desta Assembleia Legislativa é de garantir o acesso de nossa população acesso à Energia e Água, que como sabemos é essencial para a vida humana;

Reitero a importância e necessidade de aprovação deste projeto de forma URGENTE;

Diante do exposto solicito dos nobres pares a fim de aprovar a propositura nesta casa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em ____ de _____ de 2020.



Deputado HENRIQUE PIRES